



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>850</u>
29 SET. 2026
Horário: <u>16:40</u> <u>Jammim</u> Responsável

Limoeiro do Norte/CE, 29 de setembro de 2026.

MENSAGEM Nº 058/2026

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 01 OUT. 2026 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, onde labutam legítimos representantes da população de Limoeiro do Norte, o Projeto de Lei que institui a Lei Orçamentária Anual de Limoeiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2027, elaborado em consonância com as prioridades, objetivos e metas contemplados nos programas de governo contidos no Plano Plurianual 2026-2029 para o Município de Limoeiro do Norte e Lei de nº 2.689, de 06 de Julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentária.

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os dispositivos que tratam da elaboração das peças orçamentárias são de repetição obrigatória no âmbito dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO as necessidades de observâncias das exigências legais para garantir a regularidade e adequação orçamentária das contratações públicas municipais, notadamente o contido nos dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a elaboração das peças orçamentárias;

CONSIDERANDO o Princípio da Separação de Poderes imposto pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa *privativa* do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais;

CONSIDERANDO, portanto, a legislação aplicável à espécie, bem como nas boas práticas administrativas, objetivando garantir o equilíbrio orçamentário e o devido atendimento do interesse público da população de Limoeiro do Norte;

CONSIDERANDO as Políticas Públicas atualmente em desenvolvimento no âmbito do Município de Limoeiro do Norte;

CONSIDERANDO o histórico orçamentário no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, notadamente os exercícios financeiros de 2023 a 2026

CONSIDERANDO, por fim, a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Município de Limoeiro do Norte;

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa no montante de R\$ 392.492.300,00 (trezentos e noventa e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos reais), sendo as Receitas e Despesas dispostas da seguinte forma seguindo as prioridades de governo elencadas para execução no exercício financeiro de 2027.

- Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;
- Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar n.º. 87/96, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;

- Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei nº. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 e suas alterações, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município;
- Despesas Correntes que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias, com vistas a satisfazer finalidades públicas através da manutenção da máquina administrativa para prestação dos serviços essenciais a população, inclusive na aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida.
- Despesas de Capital que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias na implementação de melhorias, construção e ampliação dos equipamentos públicos, na expansão da infraestrutura urbana e assegurando a amortização da dívida do município, podendo assim oferecer melhores condições de vida a população.
- Reserva de Contingência tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

A aplicação dos recursos contemplado na Lei Orçamentária Anual estão dispostos em despesas correntes orçadas no montante de R\$ 392.492.300,00 (trezentos e noventa e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos reais), na qual se destinam à manutenção da máquina administrativa, inclusive os gastos com pessoal e encargos sociais, pagamentos de juros e encargos da dívida e as demais despesas correntes.

Já as despesas de capital estão fixadas no valor de R\$ 59.345.500,00 (cinquenta e nove milhões trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para

assegurar a amortização da dívida, a implantação de equipamentos e a melhoria da infraestrutura urbana, oferecendo assim melhores condições de vida a população. Por sua vez, a Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) que tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Destaque-se, portanto, que o Projeto de Lei da LOA para o exercício 2027 encontra-se alinhado com os ditames legais, respeitando, assim, as restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados pela legislação vigente.

Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o planejamento adequando e sustentável para o desenvolvimento dos setores de governo contemplando as prioridades, metas e objetivos tanto de forma quantitativa como qualitativa contempladas no Plano Plurianual 2026 - 2029, representados por funções, conforme a aplicação dos recursos fixados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, nos quais estão especificados a seguir através de montantes e percentual do total da despesas fixada que foi de R\$ 392.492.300,00 (trezentos e noventa e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos reais):

<u>FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>	<u>PERCENTUAL</u> <u>%</u>
Legislativa	12.479.400,00	3%
Administração	25.372.100,00	6%
Segurança Pública	2.548.000,00	1%
Assistência Social	14.727.300,00	4%
Saúde	83.733.825,00	21%
Educação	139.879.375,00	37%
Cultura	4.875.000,00	1%
Urbanismo	48.025.700,00	12%
Saneamento	25.682.800,00	7%
Gestão Ambiental	4.494.200,00	1%
Agricultura	4.614.000,00	1%
Indústria	30.000,00	0%
Comércio e Serviços	183.000,00	0%
Energia	85.000,00	0%
Transporte	10.784.600,00	3%
Desporto e Lazer	3.959.000,00	1%
Encargos Especiais	9.219.000,00	2%

Reserva de Contingência	1.800.000,00	0%
TOTAL GERAL	392.492.300,00	100%

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição, que estarão proporcionando aos munícipes de Limoeiro do Norte com a aprovação do presente Projeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2026.



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 95 /2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

01 OUT. 2026

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação
da despesa do Município de Limoeiro do
Norte para o exercício financeiro de 2027.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Limoeiro do Norte para o exercício financeiro de 2027 no montante de R\$ 392.492.300,00 (trezentos e noventa e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Limoeiro do Norte para o exercício de 2027, com as devidas atualizações de projeções compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Municipal direta e dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 392.492.300,00 (trezentos e noventa e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos reais), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

I- no Orçamento Fiscal em R\$ 294.031.175,00 (duzentos e noventa e quatro milhões trinta e um mil cento e setenta e cinco reais);

II- no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 98.461.125,00 (noventa e oito milhões quatrocentos e sessenta e um mil cento e vinte e cinco reais).

RECEITAS	VALOR EM R\$
<u>Receitas Correntes</u>	<u>375.278.300,00</u>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.700.000,00
Contribuições	7.500.000,00
Receita Patrimonial	2.938.000,00
Receita de Serviços	24.046.000,00
Transferências Correntes	334.671.000,00
Outras Receitas Correntes	2.484.000,00
<u>Receita de Capital</u>	<u>17.214.000,00</u>
Operações de Crédito	100.000,00
Alienações de Bens	55.000,00
Transferências de Capital	17.059.000,00
<u>Receitas Correntes – Intra Orçamentária</u>	<u>1.398.800,00</u>
Receita de Serviços – Intra Orçamentária	1.398.800,00
<u>Deduções de Receitas</u>	<u>(29.450.000,00)</u>
Dedução do Fundeb	(29.450.000,00)
TOTAL GERAL	392.492.300,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, considerando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em 392.492.300,00 (trezentos e noventa e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos reais) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I- no Orçamento Fiscal em R\$ 294.031.175,00 (duzentos e noventa e quatro milhões trinta e um mil cento e setenta e cinco reais);

II- no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 98.461.125,00 (noventa e oito milhões quatrocentos e sessenta e um mil cento e vinte e cinco reais).

Art. 4º A Despesa Orçamentária autorizada, apresenta detalhamentos das ações, objetivos e metas instituídos nos programas de governo contemplados no Plano Plurianual 2026-2029, disposto por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será executada em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte	5.622.600,00
Secretaria Municipal de Governo	12.479.400,00
Procuradoria Geral do Município	3.467.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	4.931.000,00
Secretaria Municipal de Educação	139.879.375,00
Secretaria Municipal de Saúde	83.733.825,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	14.727.300,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	25.360.800,00
Instituto Municipal de Meio Ambiente	4.116.200,00
Superintendência Municipal de Trânsito	7.960.600,00

Secretaria Municipal de Agric. Fam. Agrop. Pesca e Rec. Hid.	4.466.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	18.751.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Inovação	5.089.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	383.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	3.959.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	51.971.700,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	748.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã	2.548.000,00
Secretaria Municipal de Des. Econômico e Emp. e Trabalho	2.298.000,00
TOTAL GERAL	392.492.300,00

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não

estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

Art. 9º Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

Código	Fonte	Valor R\$
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	114.751.300,00
1500100100	Receita de imposto e transf. - Educação	16.662.375,00
1500100200	Receita de imposto e transf. - Saúde	26.637.825,00
1501000000	Outros Recursos não Vinculados	372.000,00
1502000000	Recursos não Vinc. da Compensação de Impostos	150.000,00
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	13.678.800,00
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	31.917.200,00
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	7.500.000,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	17.500.000,00

1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	8.998.500,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	20.996.500,00
1543000000	Transf. do Fundeb Comp. da União - VAAR	5.995.000,00
1544000000	Recursos Precatórios do Fundef	25.000,00
1546000000	Transf do FUNDEB – Comp. União ETI	215.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	5.288.000,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	1.950.000,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	520.000,00
1569000000	Outras transferências do FNDE	4.400.000,00
1570000000	Transf. do Governo Federal Convênio Vinc. Educação	500.000,00
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educação	2.500.000,00
1574000000	Operação de Crédito Vinc. à Educação	20.000,00
1599000000	Outros Recursos Vinc. à Educação	2.000,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	35.605.000,00
1601000000	Transf. Fundo a Fundo. SUS Bloco Reestruturação	3.500.000,00
1604000000	Transf. ag. de saúde e comb. às endemias	5.300.000,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	4.100.000,00
1621000000	Transferência SUS – Governo Estadual	100.000,00
1631000000	Transferência de Convênio - União/Saúde	615.000,00
1632000000	Transferência de Convênio – Estado/Saúde	7.500.000,00
1634000000	Operação de Crédito Vinc. à Saúde	20.000,00
1659000000	Outros Recursos Vinc. à Saúde	5.000,00
1660000000	Transferência de Recursos do FNAS	2.410.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	218.000,00
1665000002	Transf. Convênios – Estado - Ass. Social	400.000,00
1669000000	Outros Recursos à Assistência Social	5.000,00
1700000000	Outros convênios da União	2.475.000,00
1701000000	Outros convênios do Estado	7.625.000,00
1704000000	Transf. União Comp. Financ Exp. de Rec. Naturais	2.000,00
1705000000	Transf. Estado Exploração Rec. Naturais	50.000,00
1706000000	Transferência Especial da União	3.400.000,00
1708000000	Transferência Comp. Financeira Recursos Minerais	310.000,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	700.000,00
1720000000	Transf. Petróleo e Gás – Fep Lei 9478/97	2.075.000,00
1749000000	Outras vinculações de transferências	1.150.000,00
1750000000	CIDE	102.000,00

1751000000	Contribuição de iluminação pública	7.500.000,00
1752000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	1.100.000,00
1753000000	Taxas Contribuições e Preços Públicos	24.960.800,00
1754000000	Recursos de Operações de Créditos	61.000,00
1755000000	Alienação de Bens Ativos Adm Direta	55.000,00
1899000000	Outros Recursos Vinculados	175.000,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e Adolescente	100.000,00
1899000002	Recursos destinado ao Meio Ambiente	294.000,00
TOTAL R\$		392.492.300,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, para fins de garantir a adequação orçamentária e a regularidade das contratações públicas municipais, na realização de alteração das despesas previstas nesta Lei, observar-se-á, previamente, a adoção das exigências legais nos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigentes.

Art. 12 Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 13 Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os demais integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VII – Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por ações;
- VII - Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por vínculo de recursos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- X – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 14 Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2027, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2026, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15 A Prefeita Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins de adequação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo no decorrer da execução orçamentária e financeira fica autorizado o

percentual de oitenta por cento de suplementação da despesa fixada para o exercício de 2027 nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 16 O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2027.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2026.



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal